

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(DO SR DELEGADO ÉDER MAURO)

DISPÕE SOBRE A ISONOMIA NOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 06/05/2026 15:50:37.697 - Mesa

PL n.2215/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de testes de aptidão física em concursos públicos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e segurança dos candidatos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2 Será garantida a isonomia aos candidatos na realização dos testes de aptidão física, independentemente de serem realizados em localidades ou datas distintas.

§1º Aos candidatos será assegurado um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso entre os exercícios que compõem os testes de aptidão física.

§2º Fica assegurado aos candidatos o direito de serem avaliados em, no máximo, 3 (três) exercício em um único dia durante os testes de aptidão física.

Art. 3 No caso em que os testes de aptidão física exigirem a realização de mais de 3 (três) exercícios, a avaliação deverá ser distribuída em mais de 1(um) dia, de forma a garantir a integridade física dos candidatos.

Art. 4 A aplicação de testes de aptidão física deverá observar condições climáticas adequadas, sendo vedada sua realização em horários ou circunstâncias que comprometam a saúde dos candidatos, conforme parâmetros objetivos definidos em regulamento.

Art. 5 A realização dos testes físicos poderá ser repetida desde que haja previsão expressa, objetiva e isonômica no edital do concurso, asseguradas condições equivalentes às da primeira realização.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento visa estabelecer diretrizes claras e abrangentes para a realização de testes de aptidão física em concursos públicos, com o objetivo primordial de garantir a segurança, transparência e equidade durante as avaliações.

A previsão de critérios mínimos, como limitação de exercícios por dia, intervalos de descanso e observância de condições climáticas adequadas, visa garantir que a aferição da aptidão física ocorra em ambiente seguro e equânime, evitando distorções decorrentes de fatores externos, como calor excessivo ou fadiga acumulada.

Em suma, este Projeto de Lei tem por objetivo proteger a saúde e o bem-estar dos candidatos, garantindo que as avaliações físicas sejam realizadas e conduzidas em condições justas e igualitárias para todos, de modo a promover um ambiente de concurso mais equitativo, em que a capacidade física dos candidatos seja avaliada de maneira coerente com os princípios da razoabilidade e da isonomia.

Sala das sessões, de de 2026.

DELEGADO ÉDER MAURO
DEPUTADO FEDERAL - PL

